

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL 589/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa de preços nos estacionamentos e valets do município”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placa informativa na entrada principal dos estacionamentos e valets, contendo, no mínimo: horário de atendimento ao público, tabela de preços e telefone do estacionamento

Verifica-se que o PL em análise está condizente com o nosso direito positivo, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 5º, XIV assegura a todos o acesso à informação.

Além disso, nos termos do art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor ter *informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, quanto à inconstitucionalidade da parte final do art. 2º do PL, bem como quanto à necessidade de inclusão de cláusula de despesa.

Desse modo, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

**EMENDA N° 01**

**O art. 2° do PL n° 589/2011 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 2° A fiscalização relacionada a falta das placas do art. 1° se dará pela Prefeitura.”*

**EMENDA n° 02**

**Acrescenta o art. 3° ao PL 589/2011, renumerando-se os demais:**

*“Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.”*

Ante o exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de fevereiro 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente -Relator*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*